



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

### Tribunal de Contas.

### Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 15 de Novembro de 1994:

José Jacinto D'Anunciação Peregrino da Costa, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação, — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série n.º 41/94, de 10 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevida, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º n.º 1 do Decreto-Legislativo n.º 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 197 347\$20 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e sete escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1995).

De 30:

João da Costa Martins, assalariado eventual do tráfego da Direcção-Geral das Alfândegas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 172 080\$ (cento e setenta e dois mil e oitenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1995).

Despachos do Sr. Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.º o Ministro das Finanças:

De 19 de Dezembro de 1994:

Clarimundo Alberto Teixeira Barbosa, na qualidade de viúvo de Benvinda Spencer Barbosa que foi escriturária-dactilógrafa principal do Ministério da Educação e do Desporto falecida em 22 de Abril de 1994 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 64º n.º 1, alínea a) do artigo 65º do E. A. P. S., aprovado de Lei nº 61/III/89, a pensão de Sobrevivência anual de 87 246\$, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a compensação de sobrevivência em atraso, na quantia de 22 102\$20, amortizável em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 233\$20 e as restantes de 230\$20.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1995).

De 13 de Fevereiro de 1995:

Maria de Lourdes Andrade Soares de Carvalho Silves Ferreira, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de António Íldio Lima Silves Ferreira, que foi funcionário aposentado, falecido em 19 de Julho de 1994 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º 65º do E. A. P. S., aprovado por Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 173 493\$60, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a compensação de sobrevivência em atraso, na quantia de 86 760\$, para compensação de sobrevivência, amortizável em 96 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 899\$ e as restantes de 903\$80.

Dionisia Gomes Tavares, na qualidade de viúva de Júlio Mendes Gomes de Sousa, que foi contínuo da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, falecido em 13 de Outubro de 1994 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º 65º da Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1994.

De 17:

Silvestra Almeida Neto, na qualidade de viúva de Justino Fontes, que foi Chefe de trabalho assalariado do Ministério das Infraestruturas e Transportes em S. Vicente, falecido em 21 de Maio de 1994 — fixado ao abrigo do disposto nos artigos nº 1º 2º, 64º e 65º da Lei nº 61/IV/89, a pensão de mensal de 8 896\$50, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1994.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 425 776\$20, e 70 963\$20, para compensação de aposentação e compensação de sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais e consecutivas, sendo as primeiras de 1 566\$20 e 739\$20 e as restantes de 1 577\$ e 739\$20, respectivamente.

Valentina Borges da Veiga, na qualidade de viúva de João Pereira, que foi guarda florestal do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, falecido em 10 de Dezembro de 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do E. A. P. S., aprovado por Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 42 600\$, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1993.

Beneficia do aumento concedido na Lei nº 21/94, de 28 de Março último

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 219 816\$, e 28 968\$, para compensação de aposentação e compensação de sobrevivência, amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais e consecutivas, sendo as primeiras de 815\$ e 297\$ e as restantes de 814\$10 e 301\$80 respectivamente.

As despesa têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª código 17.02 do orçamento em vigor do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1995).

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* de II Série nº de 20 de Fevereiro o despacho de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, sobre a afectação do pessoal do extinto Ministério da Cultura e Comunicação, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Ministério da Defesa Nacional:

Maria da Luz Neves da Cruz, técnica superior, referência 1, escalão A, provisória;

Jorge Augusto Guimarães dos Santos, técnico superior, referência 14 escalão B, definitivo;

Fernando Jorge Borges de Brito, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, definitivo.

Deve ler-se

Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

Maria da Luz Neves da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, provisória;

Jorge Augusto Guimarães dos Santos, técnico superior, referência 14 escalão B, definitivo;

Fernando Jorge Borges de Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, definitivo.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15 / 95, II Série, de 10 de Abril, o despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, da Presidência do Conselho de Ministro de 21 Fevereiro, referente a desligação de serviço de Onildo Melicio Pires pelo que de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Deve-se ler:

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Abril de 1995).

Direcção de Serviços de Recursos Humanos na Praia, 11 de Abril de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 13 de Fevereiro de 1995:

Maria Filomena Souto Fernandes Gomes Andrade, ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão A, do quadro de Pessoal da Di-

recção-Geral da Administração Local, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93).

De 16 de Março:

Maria de Fátima Vieira de Andrade, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro da Imprensa Nacional, dada por finda a sua nomeação como director de serviço, por substituição com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 7 de Abril de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 15 de Março de 1995:

Fernando Jorge Moreira Borges, Subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação do Comando da Polícia de Ordem Pública, para a esquadra Policial do Tarrafal, exercendo as funções de Chefe de Esquadra.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas de acordo com o artigo 14º alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão dos Serviços Administrativo da Polícia de Ordem Pública, de 31 de Março de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*

—o—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª ex-Ministra da Cultura e Comunicação:

De 29 de Dezembro de 1994:

Fernando Jorge Borges de Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, do ex-quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — reclassificado para o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, dessa mesma data, e, colocado no Gabinete do Ministro de Estado e Defesa Nacional.

O encargo resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 23 de Julho).

Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, na Praia, de 6 de Abril de 1995. — A Directora de Gabinete, *Vera Almeida*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 29 de Março de 1995:

Vicente Semedo, guarda prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspecção da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para a Cadeia Sub-Regional do Sal. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea a) da Lei nº 84/93, de 12 de Julho.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47 II Série de 21 de Novembro o despacho de S. Excelência o Ministro da Justiça de 4 de Outubro de 1994, pelo que, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

José Manuel Moreno Horta, guarda prisional referência 5, escalão B, para escalão C.

Onde se lê:

João Manuel Moreno Horta, guarda prisional referência 5, escalão D, para escalão E.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, Praia, aos 4 de Abril de 1995. — A Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

## Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13/93, II Série de 27 de Março último a folha nº 201, o extracto do despacho de S. Exª o Ministro da Justiça de 17 de Janeiro último, a reclassificação da assistente administrativo, Adélia Almeida Correia, na categoria de Oficial Administrativo, referência 6, escalão C, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Na categoria de Oficial Administrativo, referência 6, escalão C;

Deve ler-se:

Na categoria de Oficial Administrativo, referência 6, escalão C, com início a partir de 1 de Março do corrente ano.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, de 4 de Abril de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO MAR

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 29 de Março de 1995:

Ana Paula Fontainhas Mendes, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Pescas, exonerado a seu pedido da referida categoria com efeito a partir de 30 de Março do ano em curso.

Gabinete da Ministra do Mar, Praia, 3 de Abril de 1995. — O Director de Gabinete Fernando Pina Tavares.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho do Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 24 de Fevereiro de 1995:

Antero Madeira Galina Barbosa, técnico superior principal referência 15, escalão A, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedido licença de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

(Isento do visto de Tribunal de Contas.

Despacho de S. Exª o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Exª o Ministro:

De 28 de Fevereiro de 1995:

Nos termos do artigo 39º da nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, é nomeada definitivamente, a seguinte funcionária da:

Direcção-Geral das Comunicações:

Juliana Gonçalves de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

(Isento do Visto do tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 5 de Abril de 1995 — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura:

De 30 de Janeiro de 1995:

Daniel Lopes Burgo, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado na Delegação da referida Direcção-Geral da Ilha da Brava.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995).

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Secretário de Estado da Agricultura:

De 30 de Agosto de 1994:

Maria Celeste Fortes Benchimol, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995).

De 29 de Dezembro:

Rui Jorge Santos Duarte Silva, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado na Delegação DGASP no Concelho de Paul — Ilha de Santo Antão

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Agricultura, na Praia, de 31 de Março de 1995: — A Directora-Geral por substituição, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

## MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação e do Desporto:

De 13 de Março de 1995:

Geralda Moreno Barbosa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Liceu de Santa Catarina, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, rescindida o respectivo contrato, com efeitos a partir de 21 de Março de 1995, inclusive.

De 1 de Abril:

João Augusto Barros de Pina, director da Escola do Ensino Básico Complementar de João Teves, dada por finda a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de Director da referida Escola, com efeito a partir de 1 de Abril/95, inclusive.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Administração do Ministério Educação e do Desporto-Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 3 de Abril de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Educação e do Desporto

De 1 de Setembro de 1994:

Ana Mafalda Gomes, revalidado o contrato para exercer funções durante o ano lectivo 1994/95, na Escola 1-A de Ponta Lagoa, Concelho do Tarrafal, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25 de Outubro:

Fernando Jorge Monteiro Chantre, contratado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95 na Escola Primária nº 7 de Achada Meio, Concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas aos 28 de Março de 1995).

De 19 de Dezembro:

Maria Fernanda Silva Dias de Sousa Tavares, professora primária, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 12 de Terra Branca, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Desporto

De 1 de Fevereiro de 1995:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para, em regime de acumulação, exercerem funções de Orientadores das Práticas Pedagógicas no Instituto Pedagógico da Praia, nos termos da alínea d) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88, de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 26 de Janeiro do ano em curso:

- 1 — Graciett Borges Tavares Carvalho Silva
- 2 — Isabel M. Santos Craveiro
- 3 — Helena M. Brito Pires
- 4 — Maria José Cabral Tavares
- 5 — Virginia de Pina Cardoso
- 6 — Maria da Conceição Miranda
- 7 — Rita Maria Barros Silva
- 8 — Maria Assunção Borges
- 9 — Manuela Rodrigues Monteiro

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Fevereiro:

Nair Alves Rodrigues, nomeada, provisoriamente, para exercer funções docentes na categoria de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

De 15:

Maria do Rosário Figueiredo Oliveira Gomes, nomeada, provisoriamente, para exercer funções docentes na categoria de professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Visados pelo Tribunal de Contas aos 3 de Abril de 1995.

De 29 de Março:

Isidra Pinto, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisória, em serviço na Escola 21 de Forte Inês, Concelho de São Vicente, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Direcção-Geral do Ensino, aos 4 de Abril de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 29 de Março de 1995:

Cleusa Eveline Lopes Ribeiro, filha de Luís Ribeiro, professor do Ensino Básico, referência 10 escalão B, do quadro do Ministério da Educação e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em Sessão de 23 de Março, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve ser evacuada, para um centro especializado em pneumologia por falta de recursos locais.

Observação: Dado a menor idade deve ser acompanhada por um familiar.

De 29:

Maria Alcide da Cunha Benoniél de Carvalho, professora do 4º nível de 1ª classe, referência 13, escalão B do quadro do Ministério da Educação e do Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Março de 1995, que é do seguinte teor:

"Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional".

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 31 de Março de 1995:

Natalino V. Vasconcelos Almeida, filho do Sr. João da Cruz Almeida, agente sanitário referência 1, escalão B, do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Março de 1995, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para o serviço de oftalmologia do Hospital Dr. Baptista de Sousa".

Despacho do Director Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 5 de Abril de 1995:

Felisberta dos Reis Borges Gomes de Brito, técnica auxiliar referência 5 escalão A da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto" Praia, nomeada definitivamente, no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 5 de Abril de 1995. — O Director Geral, *José Maria Soares de Brito*.

## Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto:

De 3 de Fevereiro de 1995:

É nomeado, em comissão ordinário de serviço, o técnico superior de primeira referência, 13 escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, Dr. José Maria dos Reis Martins, para exercer o cargo de Assessor Clínico do Hospital Dr. Agostinho Neto, nos termos do artigo 15º, alínea a) do Estatuto Orgânico dos Hospitais Centrais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª, código 38.3.A. do Orçamento Privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto.

(Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93).

Praia, 31 de Março de 1995. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto Carvalho Silva*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

### Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal:

De 6 de Março de 1995:

Lista nominativa dos Agentes Municipais que transitam para a situação de contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo nos termos do artigo 43º nº 2 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

Gabinete do Presidente da Câmara

Recepcionista: referência 2, escalão A

1. Gizela Maria da Luz Spencer.

A despesa tem cabimento no Capítulo 1º artigo 1º, nº 1 do Orçamento Municipal vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Lista nominativa dos Agentes Municipais que transitam em regime de Contrato Administrativo de Provedimento, nos termos do artigo 43º nº 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica

Operário Qualificado referência 7 escalão E

1. João Goth Brito Lopes.

Operário Qualificado referência 7 escalão A

1. Manuel Rocha Fernandes.
2. Hiliriano Almeida Spencer.
3. Manuel do Monte Ramos.
4. João Manuel Silva.

Operário Qualificado referência 1 escalão C.

1. Baltazar Lopes Duarte.

Ajudante de Serviços Gerais referência 1 escalão A

1. Manuel Faustino Brito.

Os encargos têm cabimento no capítulo 2º artigo 21º nº 1 do Orçamento Municipal Vigente.

Serviços de Abastecimento de Água

Operário não Qualificado referência 1 escalão C.

1. Diamantino Luís Gomes.
2. Martinho da Luz Nascimento.

O encargo tem cabimento no capítulo 3º artigo 26º nº 1 do Orçamento Municipal Vigente.

Lista dos funcionários da Câmara Municipal de São Nicolau que transitam automaticamente de nomeação provisória em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, nos termos do artigo 39º da lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Presidente da Câmara

Assistente Administrativo referência 6, escalão A;

1. Maria José Gomes Barreto;
2. José Luís dos Reis;

Escriturário-Dactilógrafo referência 2, escalão A,

1. Francisco Santos Monteiro;
2. Manuel Santos Nascimento Silva.

Os encargos têm cabimento no capítulo 13º artigo 1º nº 1 do Orçamento Municipal Vigente.

Câmara Municipal de S. Nicolau, 6 de Março de 1995. — O Presidente da Câmara, *João de Deus Lopes da Silva Júnior*.

## TRIBUNAL DE CONTAS RELATÓRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

### I. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas é, nos termos do artº 241º, nº 1, da Constituição da República, "o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe".

A lei ordinária, dando execução ao mencionado preceito constitucional, confere a este órgão de soberania poderes de controlo financeiro, por um lado, sobre o Estado no seu todo, incluindo os restantes órgãos de soberania - Governo, Tribunais, Assembleia Nacional e Presidência da República - e os seus serviços simples (Administração Central Directa) e serviços autónomos e institutos públicos (Administração Indirecta), à excepção das empresas públicas, parecendo

haver aí violação do princípio da integralidade da fiscalização financeira da actividade financeira pública, e por outro, sobre as autarquias locais e suas associações (Administração Local), nos termos do artº 3º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Seguindo um critério cronológico, que atende ao momento em que ocorre o controlo financeiro exercido pelo TC, a fiscalização da legalidade das despesas públicas classifica-se em fiscalização preventiva, concomitante e sucessiva.

A fiscalização preventiva é a que ocorre antes da prática do acto administrativo ou contrato gerador de despesas públicas ou após a sua prática e antes da sua execução, sendo o visto do Tribunal uma condição da eficácia (administrativa e financeira) do acto administrativo ou contrato, pois quase sempre condiciona a respectiva execução. Excepcionalmente a lei permite que nos casos em que é possível a declaração de urgente conveniência de serviço o acto ou contrato possa produzir efeitos antes do visto e publicação e a partir do momento da sua emissão ou celebração (vd. artº 8º do D. L. nº 46/89).

A fiscalização concomitante é aquela que tem lugar em qualquer momento durante a execução do acto ou do contrato gerador de despesa pública, enquanto tal execução ainda não terminou completamente. É o que acontece com as auditorias, inquéritos, verificações "in loco" e quaisquer outras formas de investigação ocorridas no decurso da execução de actos e contratos geradores de despesas públicas.

A fiscalização sucessiva exercida pelo TC ocorre após a execução do acto ou contrato gerador de despesas públicas ou após qualquer operação financeira inteiramente executada. Inclui as operações de tesouraria, o crédito público, o património do Estado e as diversas garantias prestadas pelo Estado, como é o caso dos avales.

A fiscalização sucessiva assume uma forma especial no caso do julgamento de contas de gerência das entidades, serviços e organismos que a lei sujeita a essa forma de controlo financeiro "a posteriori" (artº 16º da Lei 84/IV/93). Assinala-se, no entanto, que o julgamento de contas de gerência constitui apenas uma das modalidades da fiscalização sucessiva, mas não esgota o âmbito mais vasto desta. É também exercida através de auditorias, inquéritos, verificações "in loco" e quaisquer outras formas de investigação.

A autonomização do julgamento de contas de gerência constante do texto constitucional parece querer significar que ao julgar contas o Tribunal de Contas actua no exercício de poderes jurisdicionais; que ao fiscalizar a legalidade das despesas públicas pode actuar com ou sem poderes jurisdicionais. E ao considerar o TC como "órgão supremo" quis o legislador constitucional conferir a este órgão de soberania o estatuto de instituição suprema do controlo financeiro, não estando sujeito a fiscalização ou recurso de qualquer outro órgão.

Na verdade, além dos poderes jurisdicionais de que dispõe, o TC tem ainda uma competência opinativa de emissão de parecer, de natureza estritamente técnica, sobre a Conta Geral do Estado que, como é sabido, é apreciada à luz de critérios de natureza política pela Assembleia Nacional, o que resulta dos arts. 189º, alº b) e 99º da Constituição da República. A emissão do seu parecer sobre a Conta Geral do Estado não assume efectivamente forma jurisdicional, o que n afasta o exercício de poderes jurisdicionais no desenvolvimento das suas actividades de fiscalização da execução do Orçamento do Estado, como decorre dos arts. 99º da Constituição e 21º da Lei nº 86/IV/93, de 29 de Novembro.

No exercício das suas competências, convém realçar que o Tribunal de Contas decide unicamente tendo por critério a legalidade, ficando de fora quaisquer juízos de natureza política ou de conveniência ou oportunidade. Aonde entender pertinente não deixa, porém, de recomendar aos serviços sob a sua jurisdição e em particular ao Governo a tomada de medidas ou providências com vista a melhorar a acção da Administração Pública.

O Relatório Anual do Tribunal de Contas referente ao ano de 1994 tem por finalidades essenciais reflectir de forma necessariamente breve as actividades desenvolvidas pelo TC no âmbito das competências sumariamente indicadas, o grau de consecução dos objectivos constantes do Programa de Acção para 1994 e ainda os constrangimentos e dificuldades encontrados por este órgão de soberania no exercício da sua competência fiscalizatória.

Além da sua vertente naturalmente descritiva, pretende-se que o presente relatório constitua uma apreciação crítica da vida desta Instituição durante 1994, um balanço periódico daquilo que foi feito, o modo de actuação, do que não se conseguiu fazer e razões justificati-

vas, como melhorar o desempenho do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio e quais as vias ou meios para uma melhor assunção das suas competências.

Em comparação com os relatórios de anos anteriores, assinalam-se as seguintes inovações: por um lado, o Relatório de Actividades de 1994 aponta as principais irregularidades constatadas por este Tribunal no desenvolvimento das suas actividades, e por outro, o mesmo é devidamente publicitado com o objectivo de dar a conhecer à opinião pública em geral, e, em particular, à imprensa, o que tem sido a vida desta Instituição, em cumprimento do que preceitua a lei (al<sup>a</sup> c) do nº 1 do artº 48º da Lei nº 84/IV/93).

Na verdade, é imperioso que o órgão a quem a Constituição da República e a lei ordinária conferem as importantes e difíceis funções de fiscalizar a legalidade das despesas públicas, que implicam afectação de recursos públicos em geral, e em particular dos dinheiros públicos, na satisfação de necessidades colectivas ou na prossecução de fins públicos, mantenha os contribuintes e a opinião pública permanentemente informados acerca das actividades desenvolvidas no âmbito desses poderes de controle financeiro sobre tudo o que de mais importante ocorre na vida da própria Instituição.

Lá se vai o tempo em que a justiça era feita em segredo. Hodiernameamente tem de estar atenta àquilo que se passa na sociedade e inversamente esta também necessita saber como é que aquela é desenvolvida e quais os problemas que a mesma enfrenta. O presente Relatório Anual procura de forma sintetizada comunicar os resultados do trabalho desenvolvido pelo TC. Esses trabalhos não terão valor senão na medida em que as recomendações feitas atingirem os organismos e serviços destinatários do controlo financeiro efectuado: o Executivo, os Deputados, a Administração Pública e os contribuintes, que pagam os impostos que suportam o grosso das despesas públicas. Daí a necessidade da publicidade designadamente do Relatório Anual e das decisões do Tribunal de Contas, como resulta do artº 48º da Lei nº 84/IV/93 e do artº 226º da Constituição da República. Desse modo procura-se atingir algum efeito pedagógico, persuasivo ou dissuasivo, um objectivo que primariamente um órgão de controlo tem de prosseguir. É indispensável que o cidadão comum tenha a percepção de que este órgão de soberania, como instituição suprema de controlo da legalidade das despesas públicas, existe para defender os seus interesses que se encontram superiormente definidos e devidamente salvaguardados por lei.

## II. BALANÇO GERAL DO ANO DE 1994

Em jeito de breve balanço do ano de 1994, o Tribunal de Contas desenvolveu as suas actividades com normalidade, não obstante a insuficiência dos recursos disponíveis, em particular dos financeiros, tendo em vista a realização dos objectivos definidos no Programa de Acção do Tribunal para esse ano.

Nesse sentido cabe apontar resumidamente o seguinte:

- a) Relativamente à fiscalização preventiva, a apreciação e decisão dos actos e contratos submetidos ao controlo prévio deste Tribunal ocorreram em prazos razoáveis, bem assim das reclamações deduzidas contra recusa de visto;
- b) Quanto à fiscalização sucessiva, cabe assinalar que foram levadas a cabo algumas auditorias previstas no Programa de Acção da Administração financeira do Estado - Direcções-Gerais das Alfândegas, do Orçamento, das Contribuições e Impostos e da Fazenda Pública -, além da apreciação e julgamento das contas de gerência e de recursos apresentados;
- c) Deu-se continuidade à publicação oficial de algumas decisões e resoluções com vista a informar minimamente a opinião pública sobre as actividades do Tribunal e a sensibilizar a Administração Pública de modo a evitar práticas ilegais ou de legalidade duvidosa na utilização dos dinheiros públicos;
- d) No âmbito das relações de cooperação que vimos desenvolvendo com o Tribunal de Contas de Portugal, cabe assinalar a visita do respectivo Presidente, Prof. Doutor Sousa Franco, ao nosso Tribunal. Também tiveram lugar nas nossas instalações dois seminários sobre "CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS" e "AUDITORIA A SERVIÇOS PÚBLICOS", orientados por dois contadores-chefe daquele

Tribunal. A realização de tais seminários vai de encontro à política de formação e aperfeiçoamento profissional dos Serviços de Apoio ao Tribunal que vem sendo seguida à medida das disponibilidades edos insuficientes recursos financeiros ao nosso dispor,

- e) Em 1994 deram-se os primeiros passos no sentido do estabelecimento de relações de cooperação com a Fundação Hanns Seidel da Alemanha, com a visita ao nosso Tribunal do representante dessa instituição na África Ocidental..

## III. AS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS.

Uma vez apresentado o resumo das actividades desenvolvidas, cabe agora indicar de forma mais ou menos detalhada quais as actividades desenvolvidas pelo Tribunal durante 1994.

### 1. FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA.

Dados estatísticos:

#### a) PROCESSOS DE CONTAS DE GERÊNCIA:

-pendentes de 1993	91;
-entrados durante 1994	104;
-julgados durante 1994	16;
de quitação	9;
de condenação	7;
recursos apresentados	2;
-transitam para 1995	171;
liquidados	10;
não liquidados	161;
-devolvidos.	8;

#### b) PROCESSOS DE AUDITORIA:

- pendentes de 1993	5;
- entrados durante 1994	3;
- julgados durante 1994	0;
-transitam para 1995	8;

#### c) PROCESSOS DE MULTA:

-pendentes de 1993	6;
-instaurados durante 1994	0;
-julgados durante 1994	4;
de absolvição	2;
de condenação	2;
recursos apresentados	1;
-transitam para 1995	2;

**d) PROCESSOS DE INQUÉRITO:**

-pendentes de 1993	0;
-instaurados em 1994	2;
-julgados em 1994	0;
-transitam para 1995	2.

**e) RELAÇÃO ENTRE OS PROCESSOS ENTRADOS EM 93 E EM 94:**

	1993	1994
CONTAS DE GERÊNCIA	66;	04.
AUDITORIAS	5;	4.
MULTAS	6;	0.
INQUÉRITOS	0;	2

De salientar que alguns serviços e organismos sujeitos à prestação de contas, não vêm apresentando as suas contas de gerência ou quando o fazem é com desrespeito dos prazos legal ou judicialmente fixados, o que já deu lugar à instauração de alguns processos de multa. O Tribunal de Contas vem actuando de forma cada vez mais exigente no sentido de procurar exercer um controlo efectivo ou, pelo menos, de abarcar no âmbito da sua actividade fiscalizatória todas as entidades e serviços que, nos termos da lei, se encontram sob a sua jurisdição. No entanto, além da consequente responsabilidade financeira sancionatória que a falta de apresentação a julgamento de contas de gerência dá lugar é de se questionar se não seria de o legislador prever como ilícito penal a recusa reiterada de apresentação a julgamento de tais contas de gerência, uma vez que o que está em causa é a necessidade de apresentação de contas da gerência de bens que por natureza são bens alheios e que pertencem à sociedade em geral. Trata-se pois de um valor que pela sua importância pode justificar a protecção jurídico-penal.

Em relação aos serviços de representação do Estado no exterior, o Tribunal tem insistido no sentido de apresentarem a julgamento as suas contas de gerência, o que começa a ter lugar já em número considerável. Por outro lado, devido à carência sobretudo de meios financeiros que o Tribunal não tem podido realizar auditorias a serviços no estrangeiro.

**2. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.**

Durante o ano de 94 não foi elaborado qualquer parecer sobre a Conta Geral do Estado. O Tribunal de Contas irá tomar posição sobre as C.G.E. relativas aos anos de 1980 a 1987 e emitir instruções obrigatórias respeitantes a documentos e informações várias que os serviços devem passar a remeter ao mesmo Tribunal. Na perspectiva de o Tribunal vir a emitir, num horizonte de tempo razoável, parecer sobre a Conta Geral do Estado vem-se procurando habilitar os Serviços de Apoio a desenvolver os trabalhos preparatórios indispensáveis através de acções de formação.

**3. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA.**

Todos os processos submetidos ao controlo prévio do Tribunal foram objecto de apreciação e decisão em prazos razoáveis, não havendo atrasos nesta matéria.

Dados estatísticos:

**a) PROCESSOS DE VISTO:**

-transitados de 1993	51;
-entrados durante 1994	1071;
-expressamente visados	599;
-tacitamente visados	18;
-foi recusado o visto	168;
-transitados para 1995	33;

**b) PROCESSOS DE REAPRECIAÇÃO DE RECUSA DE VISTO:**

-transitados de 1993	0;
-entrados durante 1994	9;
-julgados favoravelmente	7;
-julgados desfavoravelmente	2;

**c) PROCESSOS DEVOLVIDOS POR DEFICIENTE INSTRUÇÃO** 472.**d) RELAÇÃO ENTRE PROCESSOS ENTRADOS EM 93 E EM 94:**

	1993	1994
PROCESSOS DE VISTO	2.814;	1071;
PROCESSOS DE REAPRECIAÇÃO DE RECUSA DE VISTO	7;	9;
PROCESSOS DEVOLVIDOS POR DEFICIENTE INSTRUÇÃO	993;	472.

De salientar ainda que a Lei nº 84/IV/93 veio alterar de forma significativa a competência do Tribunal de Contas no que respeita à matéria sujeita a fiscalização preventiva, no sentido da redução do leque de actos e contratos sujeitos à fiscalização preventiva. É essa a razão da diminuição dos processos de visto durante o ano de 1994. Recorde-se que a Lei nº 84/IV/93 entrou em vigor em Agosto de 1993.

**IV. GRAU DE CONSECUÇÃO DOS OBJECTIVOS PROPOSTOS****NOMENCLATURA:**

X CONSEGUIDOS

+ PARCIALMENTE CONSEGUIDOS

0 NÃO CONSEGUIDOS



## Estrutura de objectivos

OBJECTIVO ESTRATÉGICO (médio e longo prazos)	LINHA DE ACTUAÇÃO	OBJECTIVOS GERAIS	OBJECTIVOS INTERMÉDIOS	OBJECTIVOS SIMPLES	
Transformar o TC num órgão moderno, eficaz e independente, suprema instituição financeira	Desenvolvimento das actividades em curso	Parecer sobre a CGE	Preparação de Parecer	1.1.	
		1.1.	Serviços Simples	1.2.1	
		Fiscalização Sucessiva	Embaixadas, Consulados, Organismos autónomos e Municípios	1.2.2	
	Desenvolvimento da Instituição	1.	1.2.	Recursos financeiros externos e dívida pública	1.2.3
			Fiscalização Preventiva	Actos e contratos	1.3.
		2.	2.1.	Gestão dos Recursos Humanos	2.1.
			Cooperação	Cooperação Nacional e Internacional	2.2.

OBJECTIVOS SIMPLES	GRAU DE EXECUÇÃO	MOTIVOS
1.1. Preparar o Parecer sobre a Conta Geral do Estado.	0	O objectivo não foi ainda atingido por falta de técnicos em número suficiente, mas já se começou a trabalhar nesse sentido.
1.2.1. Verificar a legalidade e regularidade da actividade financeira de serviços simples.	+	O objectivo foi parcialmente atingido, tendo-se efectuado algumas auditorias a serviços simples.
1.2.2. Julgamento de contas de gerência.	+	O objectivo foi parcialmente atingido uma vez que tem aumentado cada vez mais o seu número.
1.2.3. Controlo de projectos.	0	O objectivo não foi atingido, por falta de disponibilidade dos Serviços de Apoio ao Tribunal.
1.3. Preparar nos prazos legais os processos submetidos a visto.	X	Manteve-se atempada a resposta dos Serviços de Apoio e do próprio Tribunal aos processos submetidos à fiscalização preventiva.
2.1. Formação profissional.	+	Foram realizados dois seminários com vista a uma melhor capacitação do pessoal.
2.2. Acções relacionadas com organismos nacionais e estrangeiros.	+	Deu-se sequência a inspecções realizadas pela Inspeção-Geral de Finanças. Cooperação com o TC português e com a Intosai.

## V. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

### EM 1994.

Neste capítulo, indicam-se as irregularidades mais frequentes de que tomámos conhecimento ao longo das acções de fiscalização da legalidade das despesas públicas levadas a cabo em 1994, tanto na fiscalização sucessiva como na fiscalização preventiva. Serve igualmente para destacar algumas questões precisas postas em relevo por ocasião das verificações operadas.

#### A - FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA.

As irregularidades que se apontam foram constatadas essencialmente na apreciação e julgamento de contas de gerência dos organismos e serviços sujeitos ao regime especial de prestação de contas, mas também na apreciação de relatórios de auditorias e de inspecções realizadas:

- 1ª - Falta de apresentação de muitas contas de gerência a julgamento do Tribunal ou sua apresentação fora dos prazos legal ou judicialmente fixados;
- 2ª - Deficiente instrução de contas de gerência apresentadas ao TC, dada a não junção de todos os documentos e modelos exigidos pelas instruções do TC de 27/01/1992, publicadas no *Boletim Oficial*;
- 3ª - Concessão de subsídios e gratificações sem qualquer preocupação pela legalidade, nomeadamente em desrespeito do requisito da lei prévia permissiva da despesa pública (p.ex. subsídio de Natal, gratificações, etc.);
- 4ª - Falta de realização das reconciliações bancárias no fim de cada ano económico;
- 5ª - Imprecisão na especificação do objecto das despesas realizadas;
- 6ª - As folhas e títulos por onde são processados os proventos dos funcionários e agentes não contêm muitas vezes a indicação da data da nomeação ou da assinatura do contrato, do visto do TC nem do início de funções;
- 7ª - Insuficiente justificação das despesas relativas à atribuição de ajudas de custo e falta de junção do despacho autorizador da entidade competente;
- 8ª - Falta de entrega no final do ano económico dos descontos legais que constituem receitas do Estado, como impõe a lei.

#### B - FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA.

As irregularidades que se apontam foram constatadas no âmbito da apreciação e decisão dos actos administrativos e contratos em geral que, nos termos da lei vigente, estão sujeitos a fiscalização preventiva do TC:

- 1ª - Não submissão a visto de alguns contratos que, nos termos da lei vigente - Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho -, estão sujeitos à fiscalização preventiva (como p. ex. os contratos de empréstimo celebrados pelo Estado e por Municípios), o que constitui clara infracção financeira;
- 2ª - Publicação no *Boletim Oficial* de extractos de actos administrativos que, nos termos da lei vigente e aproveitando-se ilegitimamente essa circunstância, estão isentos da fiscalização preventiva do Tribunal (como p. ex. actos de progressão em geral) sem que os agentes beneficiários preencham os requisitos legais exigidos;
- 3ª - Deficiente instrução dos processos submetidos à fiscalização preventiva do TC, nomeadamente a não junção de documentos exigidos por lei ou por resolução do TC e a incorrecta indicação das normas legais permissivas;
- 4ª - Desrespeito dos prazos fixados por lei, no caso de provimento por urgente conveniência de serviço, isto é, 120 dias tratando-se de professores e 30 dias nos restantes casos, a contar do despacho autorizador, para os processos darem entrada na Secretaria do Tribunal de Contas;

5ª - Introdução nos contratos de prestação de serviços (empregada, tarefa e avença) de cláusulas remetendo a produção de efeitos à data da respectiva assinatura, quando a lei impõe que a produção de efeitos só possa ter lugar após a publicação oficial do extracto do contrato com a menção de este ter sido visado pelo TC (artº 7º do D.L. nº 33/89);

6ª - Atribuição a actos administrativos de efeitos retroactivos a data anterior à da sua prolação e antes do visto do TC e da publicação oficial dos respectivos extractos, em violação do artº 7º do Decreto-Lei nº 33/89;

7ª - Incumprimento por parte de alguns serviços sob jurisdição do TC de algumas decisões de recusa de visto a actos ou contratos.

## VI. DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO.

O desenvolvimento do Tribunal de Contas vem enfrentando carências e constrangimentos vários que não deixam de, em certa medida, comprometer o que tem sido feito em prol da afirmação e reforço da Instituição na sociedade.

### 1. INSTALAÇÕES.

Quanto a instalações e mau grado toda a nossa insistência, o Governo não se dignou efectuar os pequenos arranjos de que necessitam três compartimentos do prédio aonde o Tribunal se encontra instalado. Acontece que enfrentamos sérios problemas de espaço quando há aqueles compartimentos que devidamente arranjados podem minorar a nossa carência de gabinetes para os juízes e para o pessoal dos Serviços de Apoio ao Tribunal. Não há dúvidas de que a falta de instalações adequadas constitui um entrave importante ao desenvolvimento da Instituição. Mantemos a esperança de que tais obras irão ter lugar no decurso deste ano.

### 2. RECURSOS HUMANOS.

O TC fiscaliza a legalidade das despesas públicas. A legalidade deve ser entendida não só no sentido da conformidade ou compatibilidade com a lei mas também de um ponto de vista substancial de modo a englobar a economia, eficiência e eficácia. (...) Para tanto é indispensável que a Instituição disponha de pessoal qualificado e em número suficiente. E essa carência de pessoal técnico, sobretudo de nível superior, constitui, sem dúvida, mais um dos handicaps ao desenvolvimento do TC.

No ano de 1994 procedeu-se ao recrutamento de um técnico superior em Economia, que irá concerteza contribuir para um melhor desempenho da Instituição. Além do aumento do número de técnicos, especialmente superiores, é preocupação constante do Tribunal contribuir para o seu constante aperfeiçoamento profissional. É assim que tiveram lugar os mencionados seminários sobre "Contabilidade Patrimonial e Prestação de Contas" e "Auditoria a Serviços Públicos". O primeiro permitiu conhecer melhor a contabilidade patrimonial e suas especificidades que é praticada designadamente por institutos públicos que seguem o regime do direito privado, nos termos dos respectivos estatutos e que prestam contas da sua gerência ao Tribunal. O segundo seminário relaciona-se mais directamente com a realização dos trabalhos preparatórios que deverão ser levados a cabo na preparação de Parecer sobre a Conta Geral do Estado e permitir ao Tribunal investigar e conhecer com algum detalhe o funcionamento dos serviços e os diversos circuitos relativos às várias operações de receitas e de despesas, ao crédito público e às garantias concedidas pelo Estado.

O aperfeiçoamento profissional do pessoal do TC tem sido de facto um vector importante da política que tem sido seguida no que toca a recursos humanos, apesar das insuficiências financeiras.

Volta-se a repetir que é da maior relevância a questão respeitante ao pessoal ao dispor do TC, especialmente do pessoal técnico. A análise, informação, liquidação e elaboração de relatórios e informações nos processos de fiscalização preventiva e de fiscalização sucessiva, além da realização de auditorias, sem contar com os trabalhos preparatórios conducentes à emissão de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, exigem, pelo menos, a duplicação do número de técnicos ao serviço do Tribunal.

Cabe salientar ainda a necessidade da urgente aprovação do diploma orgânico dos Serviços de Apoio que nos irá permitir melhor organizar os serviços com vista a uma maior eficácia da nossa acção.

Apesar de toda a nossa insistência perante o Governo durante o ano, não se chegou a regulamentar o quadro privativo do pessoal do TC com tabela remuneratória própria e suficientemente atractiva, aliás em cumprimento do disposto na Lei nº 84/IV/93. Recorde-se que a proposta de Diploma Orgânico sobre os Serviços de Apoio ao Tribunal foi apresentada ao Governo em princípios de Agosto logo após a entrada em vigor da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

### 3. INFORMATIZAÇÃO.

Importa apontar ainda a necessidade de se dar continuidade à informatização do TC e dos seus serviços, indispensável para uma maior rapidez e eficácia. Aliás, a utilização gradual de computadores já iniciada em fins de 1993 veio permitir alguma melhoria na qualidade e na rapidez do trabalho executado, o que recomenda a continuação e aprofundamento do processo de informatização.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS.

Outra grande dificuldade que enfrenta o Tribunal diz respeito aos insuficientes recursos financeiros que são postos à sua disposição.

Na verdade, o Orçamento do TC para 1994 foi manifestamente irrisório, o que demonstra alguma insensibilidade de quem tem poder decisório em ver o TC mais eficiente e com o indispensável peso institucional, posição que não deixa de ser prejudicial ao País. O Orçamento do Estado para 1994 atribuiu ao Tribunal de Contas a quantia de 13.415 contos insuficiente para as nossas necessidades e para a consecução dos nossos objectivos. Há tantos serviços cujos orçamentos são de longe superiores ao do TC. A única solução possível que se tem de encarar no futuro próximo é a necessidade de o Tribunal dispor de orçamento privativo que deve ser votado directamente pelo Parlamento.

Dessa quantia 10.039 contos (74,8%) foram destinados à remuneração do pessoal. Um outro aspecto que assume relativa importância consiste na necessidade de alteração do D.L. n.º 52/89 quanto aos montantes a cobrar e à forma de pagamento dos emolumentos devidos em processos de visto. Isso porque tais montantes se mostram algo desactualizados e porque a cobrança desses emolumentos vem conhecendo muitas dificuldades.

Ligada à questão anterior existe a circunstância de os Tribunais Fiscais e Aduaneiros não se encontrarem em funcionamento. Recorde-se que nos termos da lei vigente (artº 39, nº 3, da Lei nº 84/IV/93) compete a esses Tribunais executar todas as decisões condenatórias proferidas pelo Tribunal de Contas e a cobrança coerciva dos seus emolumentos. O não funcionamento desses Tribunais em muito prejudica a própria credibilidade e eficácia das decisões proferidas pelo TC.

### 5. AUTONOMIA FINANCEIRA.

Não só a magra fatia do Orçamento do Estado, como ainda a falta de autonomia financeira, pois a Direcção de Serviços funciona como um verdadeiro serviço simples, aumenta os contrangimentos ao normal e independente funcionamento do Tribunal de Contas. Na verdade não pode o TC manter-se na situação de dependência em relação a quem está sob seu controlo financeiro - Governo e serviços da administração financeira do Estado -, pois não raras vezes ainda que de forma discreta há tentativa de condicionar o desenvolvimento das actividades do próprio Tribunal, o que sem dúvida afecta a independência deste órgão de soberania. É necessário pois que o TC disponha de orçamento privativo e que este seja directamente votado pelo Parlamento.

### 6. PLENÁRIO DO TRIBUNAL.

A Lei nº 84/IV/93, no seu artº 19º, comete ao plenário do TC as seguintes competências: a) Emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado; b) Apreciar o relatório anual do Tribunal; c) Aprovar o plano anual de actividade; d) Aprovar os regulamentos internos do Tribunal; e) Exercer o poder disciplinar sobre os juízes; f) Aprovar as instruções que entender pertinentes; g) Apreciar quaisquer outros assuntos que, pela sua importância ou generalidade, o justifiquem". Mostra-se evidente que o facto de o Tribunal não poder reunir-se em

plenário, em que tomam parte todos os seus juízes que devem ser no mínimo três (artº 8º, nº 1 da Lei 84/IV/93), muito prejudica o desenvolvimento da Instituição. Toma-se necessária a normalização do funcionamento do Tribunal com a nomeação de mais um juiz por forma a que possa reunir o plenário como ainda de modo a poder relatar processos cujo aumento ao menos no âmbito da fiscalização sucessiva é já significativo e tende cada vez mais a aumentar.

### 7. RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO.

As relações de cooperação entre as instituições superiores de controlo financeiro são hoje perspectivadas no sentido de uma cada vez maior troca de experiências e informações sobre o modo como é exercido o controlo financeiro em diferentes países.

As relações de cooperação com o Tribunal de Contas português mantiveram-se ou aprofundaram-se durante 1994 com a visita em Janeiro do seu Presidente, Senhor Professor Doutor Sousa Franco e importante delegação constituída por um dos Vice-Presidentes, Senhor Dr. Alfredo de Sousa e pelo Director do Gabinete de Estudos, Senhor Dr. José Tavares. Nessa ocasião foi assinado um Protocolo de Cooperação que formaliza as excelentes relações de cooperação existentes entre as nossas Instituições.

Nesse âmbito tiveram lugar duas acções de formação sobre os temas "Contabilidade Patrimonial e Prestação de Contas", durante duas semanas no mês de Julho, ministrado pelo Sr. Dr. Rui Ascensão, e "Auditoria a Serviços Públicos", durante uma semana, ministrado pela Sra. Dra. Leonor Amaral, ambos auditores do Tribunal de Contas português.

No âmbito das relações com a INTOSAI, Organização das Instituições Superiores de Controlo Financeiro, de que o TC de Cabo Verde é membro, manteve-se a já habitual troca de correspondência e informações variadas sobre instituições congéneres.

Com a Alemanha está-se tentando lançar as bases para alguma cooperação sobretudo com a Fundação Hanns Seidel. A visita ao nosso Tribunal do representante dessa instituição alemã nos países da África Ocidental, Sr Dr. Lambert Jungmman, constitui um passo exploratório importante para o estabelecimento dessas relações de cooperação que se pretende frutuosas.

Tem sido nosso propósito manter e desenvolver as relações de cooperação já existentes e na medida do possível procurar sempre diversificá-las.

No âmbito interno, manteve-se a já habitual cooperação entre o TC e a Inspeção Geral de Finanças, que se pretende que se desenvolva e se intensifique cada vez mais. Por um lado, o TC tem solicitado à IGF a realização de algumas investigações, e, por outro, tem dado sequência a vários relatórios de inspecção que tem sido remetidos com frequência.

### VII. RECOMENDAÇÕES

Constata-se, não sem algum agrado, que a Administração Pública já não está totalmente alheia, como vinha acontecendo, às recomendações e apreciações em geral que o TC vem fazendo nos últimos anos sobre a realização de despesas públicas. Trata-se de alguma indicação no sentido de maior preocupação com a legalidade nessa matéria. No entanto, algumas mudanças de atitude por parte da Administração Pública têm tido lugar com muita lentidão apesar das insistentes recomendações do TC contidas em várias Resoluções publicadas no *Boletim Oficial*. Para terminar, as recomendações do TC vão no sentido de exortar a todas as entidades, serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição para a necessidade de um maior respeito pela legalidade no que respeita à realização de despesas públicas por forma a evitar designadamente as irregularidades mais frequentes que são cometidas e que foram supra apontadas (vd. ponto V.). Enviem-se cópias a Suas Excelências, Sr. Presidente da República, Sr. Presidente da Assembleia Nacional e Sr. Primeiro Ministro, nos termos do artº 17º da Lei nº 84/IV/93.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artº 48º, nº 1, alº b) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Praia, aos 16 de Janeiro de 1995. — O Presidente, Dr. Anildo Martins.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

## ALFÂNDEGA DO MINDELO

## EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393/43, é por este meio notificando Amândio Mário Oliveira, arguido no Processo Fiscal nº 8/89, do Supremo Tribunal de Justiça, para nos termos do artigo 35º do Contencioso Aduaneiro em vigor, proceder ao pagamento da multa no valor de 259 664\$00 "duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro escudos", que lhe foi imposta, de acordo com o Acórdão 4 de Julho de 1992, do Supremo Tribunal de Justiça.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 23 de 1995. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída de escritura exarada de folhas 5 vº a 9 vº do livro de notas para escrituras diversas número 4/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Orlando Querido dos Reis Borges, Ernesto Amílcar Barbosa Querido Semedo, Janine Mónia Barbosa Querido Semedo e Paulo Alexandre Barbosa Querido Semedo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Prazenteira Borges e Semedo, Lda" nos termos seguintes:

## Artigo primeiro

A sociedade, adopta a denominação de Prazenteira de Borges e Semedo, Lda, abreviadamente "A Prazenteira".

## Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Praia, podendo criar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## Artigo terceiro

1. Objecto da sociedade é o comércio em geral; venda por grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda participar em qualquer outro ramo de actividade comercial, tudo mediante simples decisão da assembleia geral.

2. A sociedade pode também dedicar-se em representar empresas nacionais e estrangeiras, participar na constituição, administração ou fiscalização destas, bem como fomentar qualquer outra actividade, similar ou não, que venha a ser deliberada em assembleia geral.

## Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de sua constituição.

## Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado, é de cento e oitenta mil escudos, caboverdeanos, correspondentes à soma das quotas dos sócios distribuídas do seguinte modo:

Orlando Querido Dos Reis Borges, uma de noventa mil escudos;

Ernesto Amílcar Barbosa Querido Semedo, uma de trinta mil escudos;

Janine Mónia Barbosa Querido Semedo, uma de trinta mil escudos; e

Paulo Alexandre Barbosa Querido Semedo, uma de trinta mil escudos.

## Artigo sexto

1. A sociedade pode elevar o seu capital, uma ou mais vezes, nas condições que forem acordadas por simples deliberação da assembleia geral.

2. Quando houver aumento do capital social, os sócios fundadores têm direito de preferência na subscrição, em proporção das suas quotas.

## Artigo sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre; mas a sua cedência a terceiros só poderá efectuar-se mediante consentimento expresso da sociedade.

2. É reservada à sociedade o direito de preferência sobre quaisquer negociações a esse título, direito esse que reverterá a favor dos sócios, em proporção das suas quotas, caso ela não possa fazer uso desse seu direito.

3. Também o sócio que queira alienar a sua quota, total ou parcialmente, deve comunicar essa intenção à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

## Artigo oitavo

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao sócio Orlando Querido Dos Reis Borges e também ao Senhor Armando Ferreira Querido Semedo, casado, técnico de contas e residente na Praia, como mandatário dos demais sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, imbuídos de todos os seus direitos, deveres e responsabilidades, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral; a eles compete gerir superiormente todos os negócios sociais.

2. Em prolongada doença ou ausência ou mesmo em qualquer outro impedimento de ambos os gerentes ou ainda em caso de extrema necessidade, poderá ser passada procuração com poderes bastante, a pessoa estranha mas de confiança para dirigir temporariamente a administração da sociedade.

3. Surgindo divergências entre os sócios sobre assunto dependente das deliberações sociais, estes não podem recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os casos em questão sejam submetidos a apreciação da assembleia geral para a decisão que se lhe afigurar pertinente.

4. Igual procedimento será adoptado, se proventura qualquer dos sócios requerer liquidação judicial.

## Artigo nono

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um dos gerentes já nomeados neste pacto social.

2. Porém, como medida cautelar da sociedade, em todos os negócios de vulto, bem como em aberturas de crédito no Banco de Cabo Verde ou em outros estabelecimentos de crédito congêneres, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

3. Na ausência ou impedimento de um dos gerentes sempre que em determinado acto prevaleça factor do número anterior, o outro também assinará por ele como seu mandatário.

#### Artigo décimo

E expressamente proibido aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e em demais outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto da mesma, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para sociedade.

#### Artigo Décimo Primeiro

Os sócios podem fazer os suprimentos que a sociedade julgar necessários, nas condições que acordarem e previamente estabelecidos em deliberação da assembleia geral, sem descurar obviamente a legislação aplicável.

#### Artigo décimo segundo

1. A sociedade só pode dissolver-se nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

2. Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a forma de liquidação e nomeará, se necessário fôr, um ou mais liquidatários, fixando-lhe os respectivos poderes, tudo em conformidade com a legislação aplicável então vigente.

#### Artigo décimo terceiro

1. Os balanços e demonstrações de resultados líquidos são elaborados anualmente com referência a trinta e um de Dezembro, devendo estes ser submetidos tempestivamente pela gerência à apreciação da assembleia geral da sociedade de forma a estarem aprovados o mais tardar até trinta e um de Março do ano subsequente ao económico que disserem respeito

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidas que sejam a percentagem mínima exigida a reserva legal e também outra igual para as ora criadas reservas estatutárias, serão postos à disposição da assembleia geral, para os efeitos que tiver por convenientes.

3. Tal como na proporção da contingente divisão dos lucros, os prejuízos apurados pela sociedade, se os houver, serão também suportados pelos sócios.

#### Artigo décimo quarto

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e mais um dos herdeiros do sócio falecido que a todos represente, nomeado de entre si, ou o representante do interdito.

2. Salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, que se procederá a balanço e os herdeiros ou interdito, na oportunidade, receberão o que se apurar pertencer-lhes, pela forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo décimo quinto

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou impuser outras formalidades especiais, são convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou por anúncio público ou ainda por meio de simples protocolo mediante recibos, com uma antecedência mínima de trinta dias.

#### Artigo décimo sexto

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo quando por lei fôr exigida maioria qualificada.

#### Artigo décimo sétimo

O ano social coincide com o civil.

#### Artigo décimo oitavo

Qualquer alteração que se imponha introduzir no pacto social, deve obedecer aos requisitos do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas e bem assim a qualquer outra legislação aplicável então a vigorar.

#### Artigo décimo nono

Em todo o omissis e dúvidas verificados no presente pacto social, regularão as disposições legais aplicáveis e também todas as pertinentes deliberações tomadas legalmente pelos sócios em assembleia geral da sociedade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos desasseis dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substituto, Jorge Rodrigues Pires

#### CONTA:

Artº 17º nº1 .....	75\$00
C.G.J. ....	8\$00
Reembolso .....	70\$00
Selos .....	18\$00
Total .....	171\$00

(Cento e setenta e um escudos) — Registada sob nº 3109/95 Conferida

#### NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

#### Certifica

Um- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas Vinte e nove a folhas Trinta e Nove, do livro de notas escrituras número Setenta e Nove barra B.

Tres- Que ocupa Doze folhas que tem aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, Sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

#### CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES DE GADO DE RIBEIRETA

Em 9 de Novembro de 1994

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram:

Primeiro- Sr. José Coelho de Carvalho, casado, residente na Achadinha-Praia;

Segundo- Sr. Alcides Mendes Correia, solteiro, maior residente em Monte Bode-Calheta;

Terceiro- Sr. Vasco Gomes Furtado, residente em Ribeireta-Calheta;

Quarto- Sr. Justino Gomes Tavares, casado, residente em Ribeireta-Calheta;

Quinto Sr. Manuel Coelho de Carvalho, casado, residente em Veneza-Calheta, todos naturais da freguesia de São Miguel, concelho de Tarrafal.

Vereifiquei a identidade dos outorgantes por exibição de seus respectivos bilhetes de identidade nº 18748-A de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois, 67044-A, de dez de Janeiro de mil novecentos e noventa, 67044-A, de quinze de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, 187966-A, de quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro e 57309-A, de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa, todos emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil, na Praia.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos seguintes estatutos;

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### (Denominação)

A associação denomina-se ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES DE GADO DE RIBEIRETA e adopta a sigla Agrogado Ribeireta.

##### Artigo 2º

##### (sede)

A Agrogado-Ribeireta tem a sua sede em Ribeireta de S.Miguel, mas pode constituir delegações em qualquer ponto da ilha de Santiago.

##### Artigo 3º

##### (Fins)

Agrogado-Ribeireta tem por objectivo criar condições favoráveis para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária em Ribeireta, contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural dos seus membros, defender os interesses de todos aqueles que em Ribeireta dedicam-se à agricultura e a pecuária propondo-se, designadamente:

- a) Congregar no seu seio agricultores e não agricultores que se dedicam a pecuária e estejam interessados no desenvolvimento da agricultura e da pecuária em Ribeireta.
- b) Seleccionar as raças locais e introduzir novas raças e espécies em Ribeireta visando melhorar qualitativamente a reprodução das espécies.
- c) Colaborar em projectos em estudo ou em execução que visem melhorar os recursos agro-silvo-pastorais existentes.
- d) Conseguir ajudas e financiamentos para os seus projectos junto de instituições governamentais ou não governamentais nacionais ou estrangeiras, parceiros ou não do desenvolvimento do concelho onde está integrado.
- e) Obter empréstimos junto de instituições de créditos públicos ou privados.
- f) Promover a construção de bebedouros, banheiros e apriscos individuais e colectivos para o gado de pecuária e evitar a erosão acelerada pelo pastoreio de animais soltos.
- g) Promover e apoiar actividades afins ou conexas com a agro-pecuária nomeadamente a comercialização de produtos e factores de produção.
- h) Velar pela preservação da vida, protecção e prestação de cuidados de saúde às espécies vegetais e de gado existentes.
- j) Colaborar com as instituições municipais e estatais mormente as sediadas no concelho e na ilha, em tudo quanto diga respeito ao seu desenvolvimento, nomeadamente trabalhos de captação e conservação da água, arborização, etc.

- l) Promover o combate a erosão e a desertificação, através da acção individual e colectiva dos membros.
- m) Reforçar o espírito de solidariedade e de entre-ajuda entre os seus membros.
- o) Procurar resolver pela via do diálogo os conflitos emergentes do exercício da actividade agro-pecuária e evitar, sempre que possível, a coima e o abate de animais e árvores.
- p) Promover a protecção ecológica e ambiental.
- q) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações regionais, nacionais e estrangeiras.

##### Artigo 4º

##### (Património inicial)

O património inicial da Agro-Ribeireta é de vinte mil escudos ca-boverdianos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos membros fundadores;

##### Artigo 5º

##### (Representação)

A Agrogado-Ribeireta é representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

##### Artigo 6º

##### (Duração)

A Agrogado-Ribeireta é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Membros

##### Artigo 7º

##### (Número)

O número de membros da agrogado-Ribeireta é ilimitado.

##### Artigo 8º

##### (Categorias)

1. Os membros da Agrogado-Ribeireta podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São membros fundadores os primeiros inscritos, até à publicação dos estatutos.

3. São membros ordinários todos os Agricultores e os criadores de gado de Ribeireta admitidos pela Direcção mediante proposta de um membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

4. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Agrogado-Ribeireta e sejam eleitos pela Assembleia geral por dois terços dos membros sob proposta da Direcção.

5. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Agrogado-Ribeireta e sejam eleitos nos termos do número anterior.

## Artigo 9º

**(Direitos dos membros)**

1. São direitos dos membros fundadores e ordinários:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
  - b) Propor a admissão de novos membros.
  - c) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da Associação.
  - d) Participar nos trabalhos e actividades da Associação.
  - e) Beneficiar das regalias que a Associação conceder aos seus associados.
  - f) Apresentar propostas e sugestões, formular perguntas, interpelar e solicitar informações aos órgãos sociais.
  - g) Examinar a contabilidade e documentação da Agrogado-Ribeireta.
  - h) Outros conferidos por lei, pelos estatutos ou por regulamento interno.

2. Os membros honorários e beneméritos tem os mesmos direitos dos sócios fundadores e ordinários, com excepção do disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

## Artigo 10º

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias.
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos com zelo e dedicação.
- c) Prestar a colaboração que lhes fôr solicitada pelos órgãos.
- d) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação.
- e) Zelar pelos interesses e contribuir para a dignificação e bom nome da associação.

## Artigo 11º

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro.

- a) Os membros que pedirem a sua demissão.
- b) Os que, reiteradamente, violam os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação.

## Artigo 12º

**(Perda dos direitos de membro)**

Os membros que não pagarem a sua quota seis meses perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

## Artigo 13º

**(Readmissão)**

Aqueles que haja perdido a qualidade de membro poderá ser readmitido, a todo o tempo, nas seguintes condições:

- a) Em caso de demissão, mediante novo pedido de admissão.
- b) No caso da alínea b) do artigo 11º, por deliberação da Assembleia Geral, ocorrendo circunstância justificativa e mostrando-se pagos as quotas e acréscimos porventura em dívida.

## Artigo 14º

**(Pagamento de jóia e quotas)**

1. A jóia de inscrição é paga no acto de proposta de candidatura, sendo devolvida se o candidato não fôr admitido.

2. As quotas são pagas na Sede da Agrogado-Ribeireta, nas suas delegações, até o dia vinte e cinco de mês seguinte àquele e que dis- ser respeito.

3. A quota não paga no prazo estabelecido no número dois será acrescido de cinquenta por cento, conforme a mora tenha durado até trinta dias ou mais.

## CAPITULO III

**Dos órgãos**

## Artigo 15º

**(Enumeração)**

São órgãos da Agrogado-Ribeireta a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## Artigo 16º

**(Definição e constituição)**

A Assembleia Geral é órgão máximo da Agrogado-Ribeireta é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## Artigo 17º

**(Competência)**

Compete a Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas na competência legal ou estatutária dos outros Órgãos da Assembleia e designadamente:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Aprovar o programa de actividades, orçamento, o relatório de actividades e o balanço e contas de Associação.
- c) Estabelecer a jóia e as quotas dos sócios.
- d) Admitir sócios honorários e beneméritos.
- e) Excluir sócios por motivo disciplinar.
- e) Excluir sócios por motivo disciplinar.
- f) Alterar os estatutos e o Acto de Constituição Agrogado-Ribeireta.
- g) Deliberar a extinção da Associação.
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens.
- j) Aprovar o Regimento e os regulamentos internos da Agrogado-Ribeireta.
- l) Autorizar a filiação da Associação em instituições nacionais ou internacionais congéneres, afins ou conexas.

## Artigo 18º

**(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral tem duas reuniões ordinárias em cada ano, uma até Março e outra até Novembro, para aprovação do balanço e contas do exercício anterior e do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2. Porém, poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que para o efeito convocada, por iniciativa da Direcção e do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### Artigo 19º

##### (Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção por meio de simples aviso expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Tratando-se de reuniões para eleições, alteração de estatutos ou extinção da Associação o aviso deverá ser feito com a antecedência mínima de trinta dias.

3. O aviso indicará o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ela, salvo se todos os sócios comparecem à reunião e todos concordarem com aditamento.

4. Se a direcção não convocar a Assembleia Geral nos termos do número um deste artigo, a qualquer membro é lícito efectuar a convocação.

5. A comparência de todos os membros sana qualquer irregularidade da convocação se nenhum deles se opuser à realização da reunião.

#### Artigo 20º

##### (Mesa)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios para um mandato de três anos renovável.

2. Havendo pequeno número de sócios, o Presidente poderá acumular a Secretaria.

3. O Presidente preside as reuniões da Assembleia Geral e é substituído nos seus impedimentos ou em caso de renúncia pelo Vice-Presidente e, subsidiariamente pelo Secretário.

4. O Vice-Presidente coadjuva e substitui o Presidente.

5. O Secretário, secretaria, a Mesa e a Assembleia, redige as actas e assegura o expediente respectivo.

6. Os substitutos exercem funções até a cessação do impedimento dos titulares, se fôr temporário, ou até à reunião seguinte da Assembleia Geral, em caso de impedimento definitivo ou renúncia daqueles.

7. Em caso de impedimento temporário simultâneo de todos os membros da Mesa, no início dos seus trabalhos a Assembleia Geral elegerá uma Mesa que funcionará até que o impedimento cesse.

#### Artigo 21º

##### (Funcionamento)

1. A Assembleia não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Porém, se à hora marcada na convocatória não estiver presente aquele número de membros, ela poderá funcionar e deliberar validamente com os membros que se acharem presentes meia hora depois.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

4. Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre alteração do acto de Constituição e dos estatutos e sobre a extinção da Associação que exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

5. A votação poderá ser feita por sinais estabelecidos pelo Presidente da Mesa mas a votação para eleições será sempre por escrutínio secreto.

#### Artigo 22º

##### (Representação)

1. Os membros podem participar e votar na Assembleia Geral como representantes de outros membros, desde que para tal apresentem à Mesa, até ao início dos trabalhos, autorização escrita bastante do representante.

2. Nenhum membro poderá representar mais do que dois outros membros.

3. Os membros representados consideram-se, para todos os feitos, como estando presentes.

#### Artigo 23º

##### (Privação do direito de voto)

Nenhum membro pode votar, por si ou como representante de outrem, em matérias em que haja conflito de interesses entre ele e a Associação seu cônjuge ou unido de facto, ascendentes ou descendentes, sob pena de anulabilidade se o voto do membro impedido fôr essencial à existência da maioria necessária.

#### SECÇÃO II

##### (Da Direcção)

#### Artigo 24º

##### (Definição e Constituição)

1. A Direcção é o órgão executivo e administrativo da Agrogado-Rebeireta. É composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro; e um vogal eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros para um mandato de três anos, renovável.

2. Havendo pequeno número de sócios, o Presidente poderá acumular a Secretaria.

3. Em caso de impedimento ou renúncia, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. Em caso de impedimento ou renúncia, o Secretário, o Tesoureiro e os Vogais são substituído pelos substitutos designados.

5. Verificando-se impedimento temporário simultâneo de todos os membros da Direcção, efectivos e suplentes, a Assembleia Geral reunir-se à extraordinariamente para eleger uma Direcção provisória que funcionará até que o impedimento cesse.

#### Artigo 25º

##### (Posse)

A Direcção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 26º

##### (Competência)

Compete à Direcção:

1. Orientar a actividade da Associação e superintender na realização dos seus fins.

2. Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral:

a) O Programa de actividades e o orçamento respeitante a cada ano;

b) Os regulamentos que entender necessários ao bom funcionamento da Associação;

c) O relatório de actividades, balanço e contas da Associação, respeitante a cada ano.



3. Dirigir as actividades da associação e administrar o seu património de conformidade com o programa e as linhas de acção aprovadas pela Assembleia Geral.

4. Através do Presidente, representar a Agrogrado-Ribeireta em juízo e fora dele podendo desistir, confessare transigir.

5. Organizar e manter actualizado o registo dos sócios.

6. Montar em devida ordem a contabilidade e a documentação.

7. Admitir sócios ordinários e propôr sócios honorários e beneméritos.

8. Estabelecer relações de cooperação com associações congéneres Nacionais ou Estrangeiras.

9. Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

10. O mais que lhe fôr expressamente cometido por lei, pelos Estatutos e regulamentos internos da Agrogrado-Ribeireta.

#### Artigo 27º

#### (Reunião)

1. A Direcção reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente mediante solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.

2. A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente.

#### Artigo 28º

#### (Funcionamento)

1. A Direcção não pode deliberar sem a presença de, pelo menos metade dos seus membros.

2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### SECÇÃO III

#### (Conselho fiscal)

#### Artigo 29º

#### (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um relator, e três Vogais, eleitos por três anos.

#### Artigo 30º

#### (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, uma vez por semestre.

2. A convocatória para as reuniões é feita pelo seu Presidente.

#### Artigo 31º

#### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas de Direcção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico financeiro, solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

### SECÇÃO IV

#### (Disposições comuns)

#### Artigo 32º

#### (Reelegibilidade)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e todo Conselho Fiscal não podem ser eleitos haja mais do que dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 33º

#### (Revogabilidade)

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é livremente revogável pela Assembleia Geral, havendo justa causa.

#### Artigo 34º

#### (Extensão do mandato)

Findo o seu mandato, os titulares dos órgãos da Associação manter-se-ão no exercício dos seus cargos, em regime de cada gestão corrente, enquanto não forem eleitos e empossados os novos titulares.

### CAPÍTULO IV

#### (Disposições diversas)

#### Artigo 35º

#### (Receitas)

Constituem receitas da Agrogrado-Ribeireta:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os rendimentos de bens e serviços;
- c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de alienação de bens próprios;
- e) O produto de empréstimos que contrair;
- f) Outras que por lei ou contrato lhe pertençam.

#### Artigo 36º

#### (Alterações aos estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quotas dos membros presentes.

#### Artigo 37º

#### (Extinção da Agrogrado-Ribeireta)

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso de extinção, o património da Associação terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

#### Artigo 38º

#### (Vinculação da Agrogrado-Ribeireta)

A Agrogrado-Ribeireta obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.

Artigo 39º

(Ano social)

O ano social é o civil:

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 40º

(Regulamentos internos)

A Assembleia Geral aprovará regulamentos internos respeitantes as seguintes matérias:

- a) Regimento da mesa;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar.

Artigo 41º

(Direito subsidiário)

Em tudo quanto não esteja expressamente regulado nos presentes Estatutos, aplica-se o disposto na lei para as Associações de fim não lucrativo, designadamente a Lei número 28/III/87, de trinta e um de Dezembro, e do Código Civil Vigente.

Artigo 42º

(Composição dos órgãos)

1. Assembleia Geral:

Presidente — José Coelho de Carvalho;

Vice-Presidente — Vasco Gomes Furtado;

Secretário — Alcides Mendes Correia;

2. Direcção.

Presidente — Justino Gomes Tavares;

Vice-Presidente — Ramiro Gomes Fernandes;

Secretário — Joaquim da Cruz Fernandes;

Tesoureiro — Avelino Gomes Sanches.

3. Conselho Fiscal.

Presidente — Manuel Coelho de Carvalho;

Relator — Arlinda Vaz Furtado;

Vogais — Pedro Costa Tavares e Manuel Monteiro Nunes.

Arquiva-se: Acta constitutiva da associação, de dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliqueis o seu conteúdo, efeitos alcance.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 9 de Novembro de 1994. — O Notário substº, *Jorge Rodrigues Pires*.

---

MOAVE, MOAGEM DE CABO VERDE S. A. R. L.

---

Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos dos artigos 17º e 18º dos Estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 5 (cinco) de Maio de 1995, pelas 18 (dezoito) horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade Mindelo, com a seguinte ordem de trabalho.

Discussão e aprovação de alterações aos estatutos da sociedade.

Mindelo, em S. Vicente, 5 de Abril de 1995. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Anibal Lopes da Silva*.